

CONTRATO N° 046/2023 PROCESSO N° 033/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS MÉDICO HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA NOVA SERVICE ENGENHARIA LTDA.

O INSTITUTO GNOSIS, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, n° 3443, bloco 02, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

portador da carteira de identidade

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

portador da carteira de identidade

CONTRATANTE, e de outro lado a empresa NOVA SERVICE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.154.316/0001-54, com sede na Rua Ministro Lindolfo Collor, Quadra M – Lote 17, Parque João Pessoa, Duque de Caxias - RJ, CEP n° 25.220-050, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, pelo sócio administrador, LGPD - Lei 13709

Considerando que a empresa **CONTRATADA** sagrou-se vencedora no processo de seleção de fornecedores, Edital de Coleta de Preços nº 033/2023, publicado pelo **CONTRATANTE** conforme art. 7º do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e revisão de equipamentos eletroeletrônicos médico hospitalar e autoclaves, conforme especificações técnicas descritas no procedimento de contratação que culminou na celebração do presente



CONTRATO, objetivando o afendimento às necessidades da Área Programática 2.1, gerida pelo **CONTRATANTE** por meio de Contrato de Gestão nº 002/2021, celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

- **1.1.1.** O objeto do presente **CONTRATO** engloba as seguintes atividades:
 - 1.1.1.1 Implantação de software de rastreabilidade dos equipamentos.
 - 1.1.1.2 Instalação e Desinstalação dos equipamentos, ou seja, montagem e desmontagem, dos equipamentos, quando necessário.
 - 1.1.1.3 Manutenção Corretiva, intervenção corretiva interna, em equipamentos e acessórios, na gama de baixa e média complexidade de acordo com as normas de segurança vigentes com base nas diretrizes dos órgãos competentes.
 - 1.1.1.4 Desenvolvimento de procedimentos operacionais de Manutenção Preventiva, Calibração e/ou Teste de Segurança Elétrica, com implantação dos fluxos de manutenções preventivas realizadas por terceiros, caso se faça necessário,
 - 1.1.1.5 Implantação e execução do programa de manutenção preventiva periódica nos equipamentos estratégicos e complexos;
 - 1.1.1.6 Manutenção Preventiva, Calibração e/ou Teste de Segurança Elétrica dos equipamentos.
 - 1.1.1.7 Elaboração e apresentação do programa de treinamento para usuários dos equipamentos. Esse programa deverá visar a utilização mais eficiente dos equipamentos e sua melhor conservação através de cuidados do usuário.
 - 1.1.1.8 Implantação do plano de contingência emergencial, a fim de atender demandas inesperadas para equipamentos críticos e estratégicos (equipamentos em stand by).
 - 1.1.1.9 Intervenção corretiva interna, em equipamentos e acessórios, na gama de baixa e média complexidade.
 - 1.1.1.10 Emissão de laudos técnicos dos equipamentos, quando necessário.
 - 1.1.1.11 Apresentação de relatório mensal, informando a taxa de quebra, custos, realizados, disponibilidade e indisponibilidade de equipamentos, solicitações e intervenções técnicas por categoria e setor.
- 1.2. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada e no procedimento de contratação são partes integrantes do presente CONTRATO, independentemente de sua transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. Os serviços ora CONTRATADOS deverão ser prestados até o dia 31 de março de 2025, a contar da data de assinatura do presente instrumento.
- Parágrafo Único O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, se mantidas condições vantajosas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 3.1.1 Efetuar o pagamento da CONTRATADA, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do CONTRATANTE e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura do Rio de Janeiro.
- 3.1.2 Fornecer à CONTRATADA as informações e demais elementos necessários para a execução do presente CONTRATO.
- 3.1.3 Exercer a fiscalização do CONTRATO, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.4 Permitir que os funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.5 Comunicar ao responsável da CONTRATADA as eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.
- 3.1.6 Eleger preposto para acompanhamento e execução das atividades.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à CONTRATADA:
- **4.1.1.** Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, no procedimento de contratação (TR e seus anexos), bem como disposições contratuais ora pactuadas.
- **4.1.2.** Cumprir as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e da





- **CONTRATADA**, sendo que, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.
- **4.1.3.** Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas, financeiras e fiscais apresentadas no momento da contratação.
- 4.1.4. Exibir e disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial e aos serviços executados, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- **4.1.5.** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- **4.1.6.** Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes às atividades executados, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.
- 4.1.7. Manter o CONTRATANTE livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente CONTRATO, obrigando-se, ainda, a excepcionar o CONTRATANTE, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- **4.1.8.** Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a propor em seu desfavor.
- **4.1.9.** Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos adequados e necessários para a execução dos serviços **CONTRATADOS**, bem como garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços utilizem os mesmos.
- Parágrafo Primeiro A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA até o atendimento da solicitação de entrega.
- Parágrafo Segundo Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da CONTRATADA em face do CONTRATANTE, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da CONTRATANTE da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".



CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- 5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:
- **5.1.1** Manter em seu quadro de pessoal profissionais capacitados, treinados e de idoneidade comprovada.
- **5.1.2** Fornecer, em até 7 (sete) dias da assinatura do presente **CONTRATO**, relação nominal dos profissionais que trabalharão na sua execução, e nova relação sempre que houver alteração no corpo dos colaboradores.
- 5.1.3 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por solicitação do CONTRATANTE, qualquer profissional que esteja prestando serviço cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.
- 5.1.4 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-deobra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.
- **5.1.5** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE**.
- **5.1.6** Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços.
- 5.1.7 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 5.1.8 Apresentar cronograma de treinamento para os seus funcionários com emissão de Certificado, bem como avaliação periódica de seus funcionários a cada semestre.
- 5.1.9 Realizar os serviços descritos na cláusula 1.1.1.
- 5.1.10 Manter todos os equipamentos, ferramental e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétriça.
- 5.1.11 Oferecer toda estrutura de mão de obra, equipamentos e ferramentas, com disponibilidade de profissionais especializados para o pronto atendimento com visitas técnicas permanentes de segunda a sexta em horário comercial (09:00hs às 17:00hs), todo suporte técnico e apoio remoto HELP LINE (telefone e ou e-mail) em





- pronto atendimento das 08:00 às 17:00hs (incluindo sábados, domingos e feriados) e plantão em sobre aviso, para os dias não uteis (sab, dom e feriados).
- **5.1.12** Atender as chamadas de manutenções corretivas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.
- 5.1.13 Acompanhar e fiscalizar os serviços realizados por empresas externas.
- **5.1.14** Adequar a tecnologia às normas vigentes, baseados em processos de qualidades.
- 5.1.15 Prestar assessoria ao time de compras, direção e administração, em novos investimentos, viabilizando a tecnologia exata, às necessidades de aplicação e redução de custo, bem como suporte técnico à direção em tomadas de decisões estratégicas à Instituição.
- **5.1.16** Implementar o fluxo para entrada e saída de equipamentos da Instituição (reparos, empréstimos, aquisições transferências e alienações).
- **5.1.17** Comunicar por escrito, em papel timbrado da empresa, à Contratante, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações de serviços, justificando-a, no prazo máximo de 48 horas após o chamado da unidade.
- 5.1.18 Realizar, sempre que possível, os consertos e reparos nas dependências da CONTRATANTE, sendo que, na hipótese de realização dos consertos fora dos locais indicados, as despesas com transporte, bem como os riscos decorrentes desta operação, correrão por conta da Contratada, devendo os equipamentos serem entregues consertados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- **5.1.19** Em casos excepcionais, quando a manutenção no local supracitado for inviável, a CONTRATADA poderá deslocar o(s) equipamento(s), obrigando-se a restituí-lo(s) em perfeitas condições no prazo de 03 (três) dias úteis ou, se não for possível, deverá fornecer ao Tribunal, a título de empréstimo, sem qualquer ônus, equipamento similar ou superior durante todo o período do reparo.
- 5.1.1 Realizar teste de funcionamento no equipamento, no momento da entrega do equipamento e na presença de um profissional designado pela CONTRATANTE, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento.
- **5.1.2** Responsabilizar-se pelos serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- **5.1.3** Auxiliar nas ações de tecnovigilância, no registro e notificação de queixas técnicas e eventos adversos envolvendo as tecnologias em saúde, conforme





- disposto em normas e guias específicos referentes à notificação no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- 5.1.4 Auxiliar na gestão e controle de documentos como notas fiscais e ordens de serviços técnicos e atividades relacionadas ao levantamento do histórico de aquisições e serviços;
- 5.1.5 Entregar mensalmente o Relatório de Produtividade, contendo atividades desempenhadas, indicadores qualitativos e quantitativos de serviço, cumprimento de metas, eventos adversos, peças aplicadas, status de equipamentos e movimentação de bens.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto deste CONTRATO, de acordo com o relatório apresentado mensalmente, tendo por base os valores apresentados por equipamento, conforme Anexo I.
- Parágrafo Único: No valor do CONTRATO estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.
- 6.2. No momento da realização do pagamento pelo CONTRATANTE à CONTRATADA deverá ser apresentada nota fiscal, a medição devidamente atestada pelo setor competente e as certidões que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE.
- 6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão da Área Programática 5.1 ficando, desde já, pactuado que o CONTRATADO se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação, não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto a CONTRATADA decorrerão do Contrato de Gestão 009/2021, da Área Programática 5.1, firmado entre o CONTRATANTE e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a CONTRATADA declara ter ciência de





que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- **8.1.** Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- **8.2.** O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- **8.3.** Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.
- 9.2. O presente contrato poderá ser rescindido pelas PARTES a qualquer tempo, por aualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.
- 9.3. Na hipótese de rescisão do CONTRATO, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pela CONTRATANTE, que poderá reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da execução, perdas e danos que forem apurados, além de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com o CONTRANTE.
- 9.4. O presente CONTRATO será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 009/2021, da Área Programática 5.1, firmado entre o CONTRATANTE e o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES



- 10.1. A inexecução, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:
- 10.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;
- 10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- 10.1.3. Impossibilidade de participar de novos processos de contratação que sejam realizados pelo CONTRATANTE.
- 10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.
- 10.3. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- 10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO.
- 10.5. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a CONTRATADA das perdas e danos das infrações cometidas.
- 10.6. O valor da multa que vier a ser aplicado será descontado imediatamente da garantia contratual fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

- 11.1. As **PARTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- 11.2. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONTRATO:
 - 11.2.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.
 - 11.2.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude,





- práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 11.2.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.
- 11.2.4.Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE.
- 11.2.5.Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá à CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 11.3. A CONTRATADA declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades iiícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.
- 11.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente ao CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros vinculados a este CONTRATO.
- 11.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste CONTRATO, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados ao CONTRATANTE e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

- 12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou que a execução do CONTRATO tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.
- 12.2. Caso o CONTRATANTE tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CONTRATADO ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:
- 13.1.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- 13.1.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 13.1.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- 13.1.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 13.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises,





- estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 13.2.1 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 13.3 A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- 13.3.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- **13.3.2** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.
- 13.4 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste CONTRATO, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria gera! dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste CONTRATO serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2023.

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

NOVA/SERVICE ENGENHARIA LTDA

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

LGPD - Lei 13709

	,																	T
ES 40,30	o	ō.	D	D	0	0	**	o	0	0	ь	0	o	0	0	0	, n	
R418.00	Ţ	E	m	4	-	15	3		-	84/	-	ю	m	2	42	-	0	
R5 19.00 R4 19.00 R5 4	-	-	œ	3	o	.960	3	t.	e	¥	¥	2	٩	т.	2	24	0	
F\$ 18.00	64	in	2	ω	~	20	w	r.	к.	30	8	×	01		×.	2	o	
NS 25,00	-	- 2	2	7	0	-	N.	(B)	N	2	-	-	-	ri .	-	9	D.	
(5)(4)(1)	,	2		13	0	10	0	5		V)	7-	-	=	ñ	-	Ö	0	
R5 30 00	-	N	-	tf.	0	м	2	CV.	2	24	18	2	174	es		0	19	
R\$ 25.00	U	-	O	я	3)	2	- 0		ë	o	ē.	1	0		0	(3)	6).	
K\$ 23.00		lus .	P4	ω	0	*4	1	13	16-	N	R	v	19 °	20	30	-	2	
RS 72.011	=	ю	(9	2	0	25	64:	25	2		.00	+	m	ន	ec	(4	0	
R\$ 55 00	. 0	0	-	s	Đ.	e.	0	- 100	o	6	-	e	٥	in	.0.	6	m	
PS 90.20	. 0	Ψ,	(3	pr-	0	60	-		9	o	ь	0	o	o	0	0	0	
	Centra Municipal de Saude Chapteu Manguerra Babilérika	Centro Muncipal de Saúde Dom Hélaer Cámara	Centro Municipal de Saixae Br Persse Vidigal	Centro Murrolpoli de Saúce Di Abert Sabin	CAFS Maria ao Sacerro Santas	Centro Municipal de Saúde João Baros Barreto	UF 4 Rucinha	Centra Municipal de Soude Mannel Jose Ferre: a	Carno Municipal de Saride Pindon ne Carvalto Radrigues	Certo Municadide Smide Rocha Maia	Cestro Municipal de Saúde vila Caroas	Clinica da Famia Cantagala Pavacambo	Olinica da Fornillo Moria co Socorin Silva e Souza	Clinica da ramilia Rinado de Lamare	Crimca da Familia Jonta Marta	Supe-Centro Canoca de Vacinação	CEO Vinaido de La nare	

																			_
	KS 11.00	o	0	٥	o	0	9	0-	mi	o	(3)	O	e	O:	0	0	0	o	, C.
	CC 45.00	0	0	0	0	703		0	0	0	0	0	c	=	-	0	0	0	-
	RS 24,00	0		-	-	0	-	ex.		N	0	0	D4.	t,	2		0		10
ACCUPATION SHADOW STREET	R\$ 25.00	c	-		P4	0	o	m	0	0	-	-	0	0	.eu	2=	0	cı	9
	RS 30.00	-	4		.TN	-	0	9	sy.	-	0	64	o	-	0	-	-	0	c
	#\$ 25.00	0	-	64		0	2	0	in	0	0	***	so	2	a	-	0	0	ö
ę.	R\$ 25,00	6)	٥	o	-	0	.04	0	-	٥	o	-	194	£1	0	٠	o	N/A	o
	RS 25,00	0	G	ω	٥	0	0	0	-	o	υ.	.(2	ú	0.	ن	D	Ü	u	0
g 1.	RC 24.65	0	0	D	-	0	ě	0.	0	0	-	-	so.	61	o	c	0	0	0
	R\$ 25.00	c	٥	Ø	0	o	ō		0	0	O	D	u	o	o	О	ő	č:	101
	N5 18 50	.01	49	4	~	ସ	51	sa:	8	92	m	64		4	75	00	u	e1	-
	P. 20.00	per l	2		-	a	0	٥		EN.	æ	0.	(0)	j, w ^{ith}	2	٥	0	О	0
03.000	18, 18,00	74	0	46	91	i e-	<u>.</u>	0	18	va	Va .		· 00	2)	71	۰	0	0	0
	15 25.00	a	-	co.	12	0	ь	2	-	6	63	D	que:	ņ	ci.		65	=	62
or dead	RS 40.00	6	-	o	0	0	p=	2	**	0	-	6	0	-			0	0	c
	RS 27,00	64	9	N.	22	.0	0-	va	24	25	*	-	4	2	100		e1	0	i.
	olioshin püzza	Centro Municipal de Saúde Chapeu Mangueira Batilòria	Centro Municipal de Saúde Dorr. Hélder Câmara	Centro Municipal de Saúde Dr Rodolpha Persse Vidigal	Centro Municipal de Saúde Dr. Albert Sabin.	CAF5 Maria du Socorro Santos	Centro Municipal de Snúde Jodo Barros Barre o	UPARocinto	Centra Municipal de Saúde Manadl Jose Ferreita	Ceitto Municipal de Saŭde-Pindro de Carvalha Rodrigues	Gentro Municipal de saude Racha Mala	Centro Municipol de Saúde Vila Canoas	Clinica da Famia Cantogalo Paváo Pexúczinho	Cinica da Fumilia Maria da Secorto Siva e Souza	Clinica da Familia Rinaido de Lamare	Člincada Fanilia Santa Maria	Super Centra Carioca de Vuxinação	CEO Resolda da	CEO Reuha

er ja a e e e



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS MÉDICO HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA NOVA SERVICE ENGENHARIA LTDA.

O INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor, LGPD - Lei 13709 LGPD - Lei 13 LGPD - Lei 13709 portador da carteira de identidade LGPD - Lei 13709 expedia LGPD - Lei 13709 e inscrito no CPF sob o LGPD - Lei 13709 20, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa NOVA SERVICE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.154.316/0001-54, com sede na Rua Ministro Lindolfo Collor, Quadra M – Lote 17, Parque João Pessoa, Duque de Caxias - RJ, CEP nº 25.220-050, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, pelo sócio administrador, LGPD - Lei 13709 LGPD - Lei 13709 portador da carteira de identidad LGPD - Lei 13709 expedida LGPD - Lei 13709 inscrito no CPF sob o nº LGPD - Lei 13709 doravante denominada CONTRATADA e,

Considerando que o contrato celebrado entre as partes não prevê reposição de peças pela empresa **CONTRATADA** no valor proposto e,

Considerando que uma possível demora na aquisição de peças após aprovação da CONTRATANTE poderá acarretar prejuízos à assistência ao paciente;

Considerando a solicitação da área técnica de incluir um valor mínimo para aquisição de peças para uso emergencial, visando evitar a demora na prestação do serviço de manutenção dos equipamentos.

RESOLVEM firmar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a inclusão de verba mínima no valor de R\$300,00 (trezentos reais) para aquisição de peças para uso emergencial. Dessa forma, sofrerão alteração as cláusulas 1.2.1 DO OBJETO e 6.1 DO PREÇO E DO PAGAMENTO, que passarão a vigorar da seguinte forma:
 - 1.1.1. O objeto do presente CONTRATO engloba as seguintes atividades:
 - 1.1.1.1. Levantamento e registro do parque tecnológico incorporado (Patrimônio Instalado), devendo manter um cadastro atualizado do Parque de Equipamentos e aparelhos odontológicos da CONTRATANTE.
 - 1.1.1.2. Implantação de software de rastreabilidade dos equipamentos.
 - 1.1.1.3. Instalação e Desinstalação dos equipamentos, ou seja, montagem e desmontagem, dos equipamentos, quando necessário.
 - 1.1.1.4. Manutenção Corretiva, intervenção corretiva interna, em equipamentos e acessórios, na gama de baixa e média complexidade de acordo com as normas de segurança vigentes com base nas diretrizes dos órgãos competentes.
 - 1.1.1.5. Desenvolvimento de procedimentos operacionais de Manutenção Preventiva, Calibração e/ou Teste de Segurança Elétrica, com implantação dos fluxos de manutenções preventivas realizadas por terceiros, caso se faça necessário,
 - 1.1.1.6. Implantação e execução do programa de manutenção preventiva periódica nos equipamentos estratégicos e complexos;
 - 1.1.1.7. Manutenção Preventiva, Calibração e/ou Teste de Segurança Elétrica dos equipamentos.
 - 1.1.1.8. Elaboração e apresentação do programa de treinamento para usuários dos equipamentos. Esse programa deverá visar a utilização mais eficiente dos equipamentos e sua melhor conservação através de cuidados do usuário.
 - 1.1.1.9. Implantação do plano de contingência emergencial, a fim de atender demandas inesperadas para equipamentos críticos e estratégicos (equipamentos em stand by).
 - 1.1.1.10. Intervenção corretiva interna, em equipamentos e acessórios, na gama de baixa e média complexidade.
 - 1.1.1.11. Emissão de laudos técnicos dos equipamentos, quando necessário.



- 1.1.1.12. Apresentação de relatório mensal, informando a taxa de quebra, custos, realizados, disponibilidade e indisponibilidade de equipamentos, solicitações e intervenções técnicas por categoria e setor.
- 1.1.13. Realizar aquisição das peças para uso emergencial até o limite de R\$300,00 (trezentos reais) e o que ultrapassar deverá ser adquirido somente após aprovação da **CONTRATANTE**.
- **6.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto deste **CONTRATO**, de acordo com o relatório apresentado mensalmente, tendo por base os valores apresentados por equipamento, conforme **Anexo I**.
- **6.1.1.** Será pago à **CONTRATADA** o valor mensal por unidade de **R\$3**00,00 (trezentos reais) para aquisição de peças para uso emergencial a fim de evitar demora na execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro: O valor especificado na cláusula 6.1.1 deverá estar discriminado na Nota Fiscal emitida para o mês de competência e deverá ser comprovado pelos comprovantes de pagamento e respectivas Notas Fiscais dos materiais adquiridos, os quais deverão ser enviados em anexo à Nota Fiscal apresentada ao CONTRATANTE, juntamente com o relatório e ordens de serviço. Parágrafo Segundo: No valor do CONTRATO estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente TERMO ADITIVO.

m



E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

NOVA SERVICE ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
CPF:	CPF:
ID:	ID:



Contrato: 046/2023

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS MÉDICO HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA NOVA SERVICE ENGENHARIA LTDA.

O INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor, GPPD-Lei 13709 LGPD-Lei 13709 LGPD-Lei 13709 portador da Carteira de Identidade sob o nº LGPD-Lei 13709 expedida LGPD-Lei 13709 J, inscrito no CPF/MF: LGPD-Lei 13709 na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa NOVA SERVICE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.154.316/0001-54, com sede na Rua Ministro Lindolfo Collor, Quadra M – Lote 17, Parque João Pessoa, Duque de Caxias - RJ, CEP nº 25.220-050, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, pelo sócio administrador, LGPD-Lei 13709 LGPD-Lei 13709 LGPD-Lei 13709 LGPD-Lei 13709 portador da carteira de identidade LGPD-Lei 13709 expedida LGPD-Lei 13709 e inscrito no CPF sob o nº LGPD-Lei 13709 doravante denominada CONTRATADA e,

<u>Considerando</u> a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe.

RESOLVEM firmar o presente **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a prorrogação do CONTRATO celebrado entre as partes até 31 de março de 2026, a contar da presente assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.



E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2025.

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	

CPF: CPF:

ID: